



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PARECER PARLAMENTAR Nº 92 / 2021 (CLJRF)**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 72/ 2021 (Projeto de Lei do Legislativo)

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 02/11/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nany dos Santos Rosa, 95-2º andar - Anchieta | CEP: 29.230-006 - Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria da nobre Vereador Pablo Florentino, DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA “EMEF DE ITAPEÚNA” PARA “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LAUROMAR POMPERMAYER PORTO”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Como justificativa o que disserta o autor:

Era filho de Aildes Guimarães Porto e Maria Pompermayer Porto, pai de Yuri Vieira Porto e Camily Vieira Porto, avô de Miguel Lucas Gonçalves Porto e esposo da Sra. Dolores Vieira Porto.

Foi líder comunitário e coordenador da igreja católica da Itapeúna. Era muito participativo nas ações comunitárias e um grande incentivador do time de futebol do bairro.

Além disso, o Sr. Lauromar era uma pessoa muito gentil e alegre, tratava a todos com muito carinho e respeito.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### VOTO





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto Lei nº 72/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 30 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro

